

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 8.959, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui as cores oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º As cores oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, correspondentes às cores da Bandeira do Estado do Pará, são azul, branca e vermelha.

Art. 2º Os imóveis utilizados pela Polícia Militar do Estado do Pará ostentarão as cores oficiais da Corporação, com a predominância do azul e/ou branco.

Parágrafo único. Será dispensada a utilização das cores oficiais quando se tratar de bem imóvel tombado ou quando normas técnicas exigirem pintura em cores diversas.

Art. 3º Os veículos, embarcações e aeronaves pertencentes à frota da Polícia Militar do Estado do Pará terão, predominantemente, as cores oficiais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º A cor predominante dos uniformes dos policiais militares será o azul, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A regulamentação dos uniformes dos policiais militares observará a necessidade de padronização, utilizando as cores oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 5º Os Comandos e as Unidades especializadas poderão utilizar em seus prédios, veículos, embarcações, aeronaves e uniformes, cores padronizadas conforme a natureza de sua missão.

Parágrafo único. As cores de que trata o caput deste artigo serão aprovadas pelo Comandante-Geral, ouvido o Alto Comando da Corporação.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

(Transc. Diário Oficial nº 34.068, de 20/12/2019).